



SEMUF

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outro **JORGE GONÇALVES DA SILVA**, Pessoa Física, inscrita no CPF: 112.263.743-87 e RG nº 238.197 SSP/PI celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 592/2023 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO INTEIRO TEOR** apresenta: **Matricula: 29678.2.0023448-13**, Data: 11/07/2007. Imóvel: Um terreno no bairro Sete Estrelas, quadra 38, lotes 04 ao 08, com 30 (trinta) metros de frente por 40 (quarenta) de fundos, no total de 1.200m², nesta cidade, com os seguintes limites e dimensões: ao norte 30 metros com a Rua "C"; ao sul 30 metros com o lote 09; a leste 40 metros com os lotes 03, 25, 26; e ao oeste 40 metros com a Rua 02. **CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme Código de Arrecadação Nº 2-1338282-1-1.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 17 de julho de 2023. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças. **JORGE GONÇALVES DA SILVA** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 17 de Julho de 2023.

Publique-se. Cumpra-se
Poliana Pereira Bandeira

Secretária Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outro **JORGE GONÇALVES DA SILVA**, Pessoa Física, inscrita no CPF: 112.263.743-87 e RG nº 238.197 SSP/PI celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 594/2023 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO INTEIRO TEOR** apresenta: **Matricula: 29678.2.0023447-16**, Data: 11/07/2007. Imóvel: Um terreno no bairro Sete Estrelas, quadra 38, lotes 01, 02, 03, 25 e 26, com 30 (trinta) metros de frente por 40 (quarenta) de fundos, no total de 1.200m², nesta cidade, com os seguintes limites e dimensões: ao norte 30 metros com a Rua "C"; ao sul 30 metros com o lote 24; a leste 40 metros com a Rua 01; e ao oeste 40 metros com os lotes 24, 07 e 08. **CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor

firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme Código de Arrecadação Nº 2-1338284-1-1.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 17 de julho de 2023. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças. **JORGE GONÇALVES DA SILVA** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 17 de Julho de 2023.

Publique-se. Cumpra-se

Poliana Pereira Bandeira

Secretária Municipal de Finanças

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONCORRÊNCIA Nº 005/2023

INTERESSADO: Município de Timon/MA por sua Coordenação Geral de Controle de Licitações. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para serviços de coleta transporte de resíduos sólidos urbanos e outros serviços complementares de limpeza pública e urbanização para o município de Timon - MA, conforme condições, quantidades, especificação e exigências no edital e anexos. **TIPO:** Menor Preço. **DATA DA SESSÃO:** 25/08/2023 às 09h30min. **LOCAL:** Sala de reunião da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, situada na Praça São José, S/N, Centro, Timon/MA. **INFORMAÇÕES:** Coordenação Geral de Controle das Licitações, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/n, Centro, Timon/MA. E-mail para informações e solicitação de edital licitação@timon.ma.gov.br. Presidente da CPL: Liliane de França Lima.

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Secretário Municipal de Educação de Timon/MA - SEMED, no uso de suas atribuições legais, e, **Considerando** que constatamos ausência de publicação dos extratos dos atos abaixo relacionados; **Considerando** que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; **Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica **convalidado** o ato relativo à publicação dos extratos abaixo relacionado, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99. Timon/MA, 20/07/2023.

EXTRATO

Contrato nº 043/2023. Objeto: Aquisição de Água mineral potável não gasosa, acondicionada em copos plásticos, 200 ml com lacre de segurança para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Timon - SEMED, conforme liberação. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 037/2022; Liberação nº 279/2023 Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED. **Contratado:** J R PESSOA FILHO EIRELI - EPP – CNPJ sob o nº 02.939.111/0001-93.

Valor total estimado: 13.490,00. Projeto Atividade nº: 12.361.1001.2105. Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fonte: MDE; Data: 18/05/2023. Vigência: até 31/12/2023.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 010/2022

Aditivo: nº 01/2023

Processo Administrativo nº 531/2022

Credenciamento: nº 001/2022

Fundamentação legal: Art. 57, II, e Art.65, II, "d" da Lei 8.666/93

Contratante: Secretaria Municipal de Finanças - SEMUF.

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14.

Contratada: ITAÚ UNIBANCO S.A

CNPJ da contratada: 60.701.190/0001-04

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 010/2022 por mais doze meses, por via de consequência, alterando a cláusula de vigência do respectivo contrato.

Vigência: Aditivo tem vigência de 22/06/2023 a 22/06/2024.

Dotação Orçamentária: 2040 / 3.3.90.39.00.

Fonte de Recurso: 500.

Valor Global: Por demanda e de acordo com termo de credenciamento 001/2022

Data da Assinatura: - 22/06/2023

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 084/2023 - FMS/SEMS. Objeto: aquisição

de equipamentos e material permanente para atender as

necessidades da Oficina Ortopédica, vinculada à

Secretaria Municipal de Saúde de Timon/MA.

Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993,

Pregão Eletrônico nº 018/2023, Liberação nº 382/2023 -

Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo

Municipal de Saúde – FMS. CNPJ nº 11.410.879/0001-

66, **Contratada:** XPR3 COMERCIO DE

EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº

35.782.776/0001-95. **Valor total estimado:** R\$

445.116,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil cento e

dezesseis reais). **Data do Contrato:** 17/07/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 051/2023. Objeto: Aquisição de utensílios

domésticos e materiais de cozinha para atender a

demanda da Secretaria Municipal de Educação de Timon

- SEMED, conforme liberação. **Fundamentação:** Lei

10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº

017/2023; Liberação nº 313/2023 Central de

Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de

Educação – SEMED. **Contratado:** J R PESSOA FILHO

LTDA – CNPJ sob o nº 02.939.111/0001-93. **Valor total**

estimado: 626.247,08. **Fonte:** MDE; QSE; Fundeb.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30; **Projeto Atividade nº:**

12.361.1001.2105; 12.361.1014.2097; 12.361.1014.2214;

12.365.1014.2215. **Data de assinatura:** 06/06/2023.

Vigência: até 31/12/2023

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão nº 052/2023

Favorecido: DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA.

Cargo/Função: PREFEITA DE TIMON

Órgão: GABINETE DA PREFEITA

Destino: BRASILIA/DF

Período: 25/07/2023 a 26/07/2023

Quantidade de Diárias: 02 (Duas)

Valor Unitário: R\$ 600,00.

Valor Global: R\$ 1.200,00.

Finalidade: PARTICIPAÇÃO DA PREFEITA NO SEMINÁRIO NACIONAL DE PARTICIPAÇÃO E ADESAO AO PRONASCI 2.

Portaria de Concessão nº 055/2023

Favorecido: RAFAEL GOMES DA SILVA.

Cargo/Função: SECRETÁRIO MUNICIPAL

EXTRAORDINÁRIO DE ARTICULAÇÃO POLITICA

Órgão: GABINETE DA PREFEITA

Destino: BRASILIA/DF

Período: 25/07 a 26/07/2023

Quantidade de Diárias: 02 (DUAS)

Valor Unitário: R\$ 600,00.

Valor Global: R\$ 1.200,00

Finalidade: Acompanhar a Prefeita no Seminário Nacional de Participação e Adesão ao PRONASCI 2.

4 Política

redacao@jornalpequeno.com.br | www.jornalpequeno.com.br

MIDR reconhece a situação de emergência em 21 cidades atingidas por desastres, incluindo o MA

O Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), por meio da Defesa Civil Nacional, reconheceu, nesta sexta-feira (21), a situação de emergência em 21 cidades do País afetadas por desastres. Estão na lista municípios dos estados da Bahia, Maranhão, Pernambuco, Paraná, Rio Grande do Norte e Rio Grande do Sul. Na Bahia, Curaçá, Marconílio Souza e Monte Santo enfrentam um período de estiagem. Já no Maranhão, o município de Peri Mirim foi atingido por alagamento. No Paraná, a cidade de Bituruna foi afetada por inundações. Em Pernambuco, as cidades de Água Preta, Barreiros, Bonfim de Maria, Catende, Jaqueira, Joazeiro, Nogueira, Quipapá, Rio Formoso, São Benedito do Sul e Xexéu foram castigadas por fortes chuvas. O município de Pedita, por outro lado, enfrenta um período de estiagem. No Rio Grande do Norte, Afonso Bezerra também passa por estiagem. No Rio Grande do Sul, a

cidade de Humaitá foi atingida por vendaval, enquanto Sobradinho foi castigada por queda de granizo. Até o momento, o número de cidades com reconhecimento federal de situação de emergência devido a desastres em todo o Brasil é de 1.207. Cidades em situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecido pela Defesa Civil Nacional estão aptas a solicitar recursos do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional para atendimento à população afetada. As ações envolvem socorro, assistência às vítimas, restabelecimento de serviços essenciais e reconstrução de infraestrutura destruída ou danificada. A solicitação deve ser feita por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD). Com base nas informações enviadas, a equipe técnica da Defesa Civil Nacional avalia as metas e os valores solicitados. Com a aprovação, é publicada portaria no DOU com a valor ser liberado. (COM INFORMAÇÕES DO BRASIL 61)

Alex Borralho

O advogado Alex Borralho (OAB-MA 9692) escreve aos sábados no Jornal Pequeno



JUIZ COACH? QUE MODA É ESSA? O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA TEM QUE AGIR!

Nesta semana eu tomei conhecimento que um juiz de direito estava ensinando milhares de pessoas, o que o executado deveria fazer para causar a prescrição (extinção da pretensão) em um processo de execução. Atônito, só acreditei nesse fato porque a informação foi dada por uma pessoa de minha alta confiança. É isso mesmo! Um juiz de direito dando aula do que é necessário para fazer incidir em uma relação processual, um instituto que serve, primordialmente, para desmoralizar a atuação do magistrado. E de estarrecer, mas é a figura do juiz coach, que aparentemente veio para avacalhar o Poder Judiciário. Vou direito ao ponto! A disponibilização em redes sociais, por um (a) juiz (a) de direito, de orientação e treinamento de advogados, de candidatos a concursos públicos e do público em geral (alguns leigos passam a ter noção), sob o meu ponto de vista, é ato que não configura docência compatível com o exercício da jurisdição, servindo para violar o disposto nos artigos 95, parágrafo único, inciso IV, da Carta Republicana Federal, 35, inciso VIII, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN) e 5ª-A, da Resolução

nº 34, de 24 de abril de 2007, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), não tendo, ainda, a aplicação de pena de censura o efeito dissuasório, ante a incompatibilidade gritante com a carreira da magistratura. Estamos diante de um verdadeiro negócio, que não possui qualquer característica de obra jurídica e nem científica, ostentando atividade de assessoria, orientação e treinamento, com propagandas e comercialização de produtos que vinculam, inclusive, ganhos a empresas e lócio, ao juiz de direito, que não perpetra tal conduta por amor ao próximo. Incontestável atividade empresarial que vende passos para o sucesso, uma fórmula mágica para resolver problemas e distorções processuais e que leva ao tão sonhado sucesso proporcional. Aliás, hoje em dia temos coaches para todos os gostos. Todos querem ser coaches e ajudar milhares de pessoas com delírios de sucesso, cursos mágicos e postagens fantásticas. É ridículo, mas o dinheiro entra! Sob esse contexto, é imperioso o registro de que é praticamente impossível que o exercício de tal prática por parte de inúmeros juizes de direito, não interfira

de forma negativa na atuação profissional, comprometendo a prestação jurisdicional, muito embora atualmente, para muitos, seja até comum deixar a resolução de processos nas mãos de sofridos assessores, estes os verdadeiros julgadores. Na realidade, salvo exceções (existem muitas), já faz algum tempo que magistrados não se dedicam de forma integral e exclusiva, as funções inerentes ao cargo. O costume é a dispersão de tal atividade, o que torna o desempenho da judicatura (função essencial do Estado), prática de segundo plano, gerando inobservância de deveres, comprometimento e prejuízos aos jurisdicionados. Por fim, é essencial pontuar que um juiz de direito, que por lógico, passou por um concurso público e conhece as leis e os posicionamentos doutrinários que ensejam tal aprovação, a ponto de exercer ser coach, não poderá deixar de ter conhecimento de suas obrigações legais, estando entre estas o exercício da magistratura de forma integral! Não é favor! É dever!

Governo federal lança pacote para fortalecer segurança pública com mudança em decreto sobre controle de armas

Programa de Ação na Segurança Pública prevê repasse de R\$ 3 bilhões a estados

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva assinou nesta sexta-feira (21) um conjunto de atos e medidas em prol do fortalecimento da segurança pública do país, no âmbito do Programa de Ação na Segurança (PAS). Entre os atos assinados, um decreto com medidas visando o controle responsável das armas e mais de R\$ 3 bilhões em recursos para os estados.



O presidente Luiz Inácio Lula da Silva propõe prisão por até 40 anos para quem 'atentar' contra vida de ministros do STF ou presidente

"Estamos trazendo para o governo federal a responsabilidade pela segurança pública desse país, junto com estados e municípios. Não queremos ocupar o papel dos estados porque quem cuida da polícia estadual é o governador do estado. O que queremos é ser parceiro, é contribuir para que a gente possa, tanto nas cidades como na Amazônia, diminuir a violência desse país", disse o presidente em discurso durante a assinatura dos atos. Segundo o Ministério da Justiça, o decreto determina a redução de quatro para duas a quantidade de armas e de 200 para 50 o número de munições por arma-aço acessíveis a civis. Será também necessária a comprovação de "efetiva necessidade" das armas para terem seu uso permitido.

Os projetos de leis, a serem votados no Congresso, endurecem as penas para quem 'atentar' contra o Estado Democrático de Direito e que facilitam a asfixia financeira de financiadores de movimentos antidemocráticos. As propostas foram articuladas pelo ministro da Justiça, Flávio Dino, e batizadas de "Pacote da Democracia". Um dos projetos quer aumentar a pena para até 40 anos de prisão para quem atentar contra a vida do presidente da República, do vice-presidente, dos chétes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, de ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) e do procurador-geral da República (PGR).

Se aprovado no Congresso esse aumento de pena, ameaças às vidas das cúpulas federais do Judiciário, do Legislativo e do Executivo serão os crimes mais graves de toda a legislação brasileira, de acordo com juristas. Até então, os crimes com punição mais rigorosa previam no máximo 30 anos de prisão: feminicídio, homicídio qualificado, latrocínio (roubo seguido de morte) e extorsão mediante sequestro que resulte em mortes. Até a sanção no fim de 2019 do controverso "pacote anticrime" pelo ex-presidente Jair Bolsonaro (PL), proposto pelo então ministro da Justiça e atual senador Sérgio Moro

(Podemos-PR), a legislação brasileira permitia que criminosos ficassem no máximo 30 anos na cadeia, mesmo se condenados a penas maiores em múltiplos processos. O pacote aumentou esse tempo máximo de prisão para 40 anos. A proposta de Lula quer agora atualizar os trechos no Código Penal que tratam dos crimes contra o Estado Democrático de Direito, para criar "causas de aumento" ao crime de "tentar, com emprego de violência ou grave ameaça, abolir o Estado Democrático de Direito, impedindo o exercício dos poderes constitucionais". A pena prevista atualmente para esse crime é de 4 a 8 anos de prisão, além das penas previstas nos tipos de violência envolvidos (lesão corporal, tentativa de homicídio, etc). Pela proposta de Lula e Dino, pode ser ampliada a punição, para uma pena de 20 a 40 anos de prisão, quando esse "emprego de violência ou grave ameaça" for cometido contra presidente da República, vice-presidente, chefe do Senado ou da Câmara dos Deputados, procurador-geral da República ou ministros do STF, para "alterar a ordem constitucional democrática". (ESTADÃO E AGENCIA BRASIL)

Musculação. Aero-Jump Localizada. Ritmos. Step

MENSALIDADE R\$ 60,00

SEGUNDA A SEXTA DAS 5:30 AS 22H SÁBADO DAS 8:00 AS 12H

FONE: 8939-4760 / 8265-9425 / 3243-3371

AV. DOS AFRICANOS (próximo a barreira eletrônica)

ESTADO DO MARANHÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA

AVISO DE EDITAL Nº 340/2023-PROGUEMA

MATRÍCULA E REMATRÍCULA DE ESTUDANTES VETERANOS(A)S, READMIDTOS(A)S, TRANSFERIDOS(A)S, PORTADORES(A)S DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO E NÚCLEO COMUM PARA O SEGUNDO SEMESTRE DE 2023

A Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, por meio da Pró-Reitoria de Graduação - PROGUEMA, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontram disponível no endereço eletrônico "www.uema.edu.br" e publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, o Edital nº 340/2023-PROGUEMA, a ser divulgado no dia 25 de julho de 2023 que trata das normas e instruções para matrícula e rematrícula de estudantes veteranos(a)s, readmitidos(a)s, transferidos(a)s, portadores(a)s de Diploma de Graduação e Núcleo Comum para o segundo semestre de 2023, cujo período de validade é de 31 de julho a 4 de agosto de 2023, conforme cronograma especificado a seguir:

DATAS	EVENTOS
31/7 a 4/8/2023	Matrícula e rematrícula de estudantes veteranos(a)s, readmitidos(a)s, transferidos(a)s, portadores(a)s de diploma de graduação e núcleo comum para o segundo semestre de 2023
7 e 8/8/2023	Rematrícula de estudantes veteranos(a)s que permitam o prazo para o segundo semestre de 2023
14/8/2023	Início do período letivo do segundo semestre de 2023

São Luís - MA, 21 de julho de 2023

Profa. Dra. Monica Piccolo Almeida Chaves
Pró-Reitora de Graduação

Visto
Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana
Reitor

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMON - MA

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 005/2023

INTERESSADO: Município de Timon/MA por sua Coordenação Geral de Controle de Licitações

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e outros serviços complementares de limpeza pública e urbanização para o município de Timon/MA, conforme condições, quantidades, especificação e exigências no edital e anexos. **TIPO:** Menor Preço. **DATA DA SESSÃO:** 25/08/2023, às 9h30. **LOCAL:** Sala de reunião da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, situada na Praça São José, S/N, Centro, Timon/MA.

INFORMAÇÕES: Coordenação Geral de Controle das Licitações, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/n, Centro, Timon/MA. E-mail para informações e solicitação de edital: licitação@timon.ma.gov.br.

Liliane de França Lima
Presidente de CPL

Av. Litorânea, 300 - Calhau
☎ (98) 3235 3994 / 98414 4624

maramazon.com
www.maramazon.com

MaraMazon

Charme, alma e hospitalidade genuinamente maranhenses